



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28 /2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS  
PROTOCOLO Nº 33 / 12011  
Data 21/03/2011 hora 14:30hs  
Recebido por [Assinatura]

**Cria o Programa Municipal "Pains Sem Dengue" e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** O programa municipal Pains Sem Dengue tem como finalidade erradicar os focos do mosquito da Aedes Aegypti do Município de Pains e contará com a participação do poder público e da comunidade painense.

**Art. 2º** O programa terá como principais objetivos:

I - contribuir para a limpeza da cidade e o reaproveitamento econômico de materiais recicláveis;

II – envolver e conscientizar a população sobre os riscos da dengue e a importância da limpeza de suas residências no combate ao mosquito;

**Art. 3º.** Os agentes de combate a endemias em suas visitas domiciliares certificarão as moradias em que for encontrado foco do mosquito Aedes aegypti, bem como lixos e vasilhames vazios, pneus, caixas d'água destampadas e outros recipientes favoráveis à proliferação do mosquito transmissor da dengue, com a apresentação de um relatório e emissão de um cartão de advertência na cor vermelho e, nas residências onde não for encontrado focos ou locais propícios, será emitido um cartão verde.

**Art. 4º.** Os moradores que receberem o cartão verde serão cadastrados pela Coordenação da Dengue e concorrerão mensalmente a um Notebook fornecido pela Prefeitura.

§ 1º - Somente poderão participar do programa pessoas que tenham residência no Município de Pains.

§ 2 - Ficam excluídos do direito ao sorteio previsto no caput deste artigo o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os ocupantes de Cargo em Comissão na Prefeitura, os Vereadores e todos os servidores que trabalham no serviço de combate a endemias.

**Art. 5º.** Somente os moradores de imóveis que receberem o cartão verde dos agentes de combate a endemias concorrerão aos prêmios.

APROVADO em municipal discussão  
por Sete votos a uma  
Sala das Sessões 21/03/2011  
ASS. [Assinatura] Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A premiação terá por finalidade incentivar a limpeza de lotes vagos, residências e a eliminação de focos do mosquito.

§ 2º- Os sorteios dos computadores serão públicos e realizados pelo sistema de cumbuca, onde serão colocados os cartões verde com os nomes de todos os moradores que o receberam no mês do sorteio.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde fiscalizarão o processamento e a transparência dos sorteios.

§ 4º - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde nomear mensalmente dois Conselheiros com a função de fiscalizar o andamento dos sorteios.

§ 5º - Após a realização do sorteio será publicado o nome do vencedor que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para retirar o prêmio na Coordenação da Dengue.

§ 6º - O morador deverá apresentar o comprovante de residência e um documento de identidade com foto para recebimento do prêmio.

§ 7º - O prêmio que não for retirado no prazo previsto no § 3º deste artigo será utilizado no sorteio do mês subsequente.

Art. 6º Os moradores dos imóveis que receberam o cartão vermelho não concorrerão ao prêmio e serão multados nos termos da Lei Municipal nº 1.114 de 22 de outubro de 2009.

Art. 7º. Os cartões verdes e vermelhos serão confeccionados pela Prefeitura e conterão o nome do morador do imóvel, o endereço, a data da visita do agente e assinatura do agente comunitário e serão entregues ao morador do imóvel no ato da visita do agente de combate a endemias.

§ 1º Os cartões verde serão nominais e intransferíveis.

§ 2º. Após os sorteios os cartões serão incinerados e a cada mês somente concorrerão os cartões expedidos naquele mês.

§ 3º As moradias que não receberem, ou impedirem a visita dos agentes de combate a endemias não receberão os cartões e não concorrerão ao prêmio.

APROVADO em AMACAO discussão  
por Silvia Vitoria A. MM  
Sala das Sessões 21 / 03 / 2011  
Ass. [Assinatura] Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º.** Fica autorizada a criação da função pública de Coordenador do Programa "Pains Sem Dengue".

**Art. 9º.** O servidor será contratado temporariamente, mediante processo seletivo, e perceberá os vencimentos previstos no Anexo I desta Lei e será regido pelas normas de contratação temporária em vigor.

**Art. 10.** A função criada por esta Lei, ficará subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, com contrato com duração limitada a um ano prorrogável por igual período.

**Art. 11 -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do município para o exercício financeiro de 2011.

**Art. 12** Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 dias por Decreto do Executivo.

**Art. 13.** Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 18 de março de 2011.

**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO em única discussão  
por sete votos a um  
Sala das Sessões 21/03/2011  
Ass. [Assinatura]  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I**

**Função:** Coordenador do Programa "Pains Sem Dengue"

**Escolaridade:** Curso Superior na área de Saúde

**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais

**Vencimento:** R\$ 2.500,00

**Forma de Recrutamento:** Processo Seletivo

**Vaga:** 01

**Atribuições:**

I – Responsabilizar-se pelo planejamento, organização, supervisão, orientação, avaliação e fiscalização das atividades operacionais das equipes por área.

II - Organizar palestras e campanhas educativas para conscientizar a população dos riscos da dengue e a importância de manter as suas residências e lotes vagos limpos;

III - Orientar as equipes sobre o funcionamento do Programa Municipal "Pains Sem Dengue";

IV - Orientar as equipes sobre os procedimentos para entrega dos cartões verde e vermelho;

V – Responsabilizar-se pela autenticação dos cartões que serão expedidos;

VI – Organizar o sistema de recebimento de materiais recicláveis e sua troca por gêneros alimentícios;

VII – Organizar e realizar os sorteios mensais do prêmio, garantindo a transparência e legalidade do procedimento;

VIII – Organizar campanhas publicitárias sobre o Programa "Pains Sem Dengue";

IX - Avaliar os resultados obtidos no Programa Municipal de Combate a Dengue.

X - Trabalhar em parceria com entidades que possam contribuir com as atividades de campo nas suas áreas de trabalho;

XI - Programar e coordenar ações que possam solucionar situações não previstas ou consideradas de emergência.

APROVADO em única discussão  
por sete votos a um  
Sala das Sessões 29/03/2011  
Ass. Auto  
Presidente

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO  
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000**

IMPACTO NO EXERCÍCIO				
OBJETIVO: AUMENTO SALARIAL				
INÍCIO DA VIGÊNCIA:	abril-11	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:	INDETERMINADO	
ESTIMATIVA DE DESPESAS:	Criação Cargo` Coord.Pains Sem Dengue			
ANO	Remuneração Atual	Remun.Proposta	Diferença	Encargos
2011	0,00	24.375,00	24.375,00	5.118,75
VALOR NO EXERCÍCIO	29.493,75			
RECEITAS -BASE CALCULO	15.283.169,46			
DESPESAS PESSOAL 2010	6.424.317,59			
GASTOS COM PESSOAL:	Exercício 2010			42,04%
	IMPACTO 2011			
RECEITAS ESTIMADAS	16.047.327,93			
IMPACTO EXERCÍCIO 2011	R\$6.453.811,34			40,22%
ÍNDICE PERMITIDO PARA OS EXERCÍCIOS DE:				
2011	2012		2013	
40,22%	42,23%		44,34%	
VALOR VERIFICADO ATÉ DEZEMBRO/2010:	42,04%			

SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS/MG			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA:			29.493,75
A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação 31.90.00 Pessoal e Encargos Socials	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
29.493,75	7.363.946,00	0,40	7.334.452,25
A	B	A/B%	B-A

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, utilizando de recursos disposto no Artigo 2º da Lei Municipal 1144/2010

Pains , 18 de Marco de 2011

  
 Amir Otoni de Oliveira  
 Secretaria Municipal de Administração

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS 2012/2013 - R\$			
A - Valor Estimado	B - Previsão	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
6.776.501,91	8.100.340,60	83,66	1.323.838,69
7.115.327,00	8.748.367,85	81,33	1.633.040,85

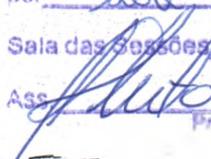
**DECLARAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

APROVADO em única discussão

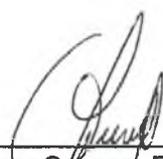
por sete votos a um

Sala das Sessões 21/03/2011

Ass.   
Presidente

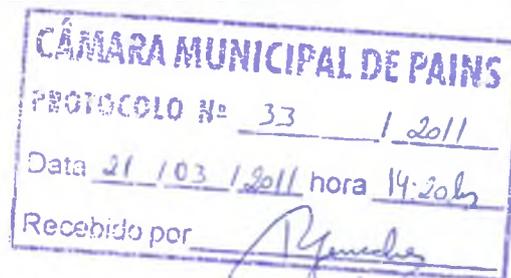
Ronaldo Marcio Gonçalves  
Prefeito Municipal

Pains, 18 de Marco de 2011

  
Vilmar Ozanam Borges  
CRC: 49.617



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Pains, 18 de março de 2011.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, que "Cria o Programa Municipal "Pains sem Dengue" e dá outras providências".

O Município de Pains tem se esforçado sobremaneira para combater o mosquito transmissor da dengue com medidas preventivas junto à população, com o trabalho incansável da equipe de combate a endemias, com mutirões de limpeza e campanhas educativas.

Como todas as medidas não foram suficientes para impedir que casos de dengue ocorressem em nosso Município foi editada a Lei Municipal nº 1.114 de 22 de outubro de 2009 que previu multas severas para os proprietários de imóveis urbanos que não efetuassem a devida limpeza de seus imóveis.

A fiscalização municipal promoveu diversas autuações e multas, porém os débitos são inscritos em dívida ativa e os proprietários não pagaram e não promoveram a limpeza da forma esperada.

Todas as iniciativas tem resultado em uma melhoria e uma diminuição dos casos de dengue, mas a população ainda não está colaborando de forma satisfatória com as campanhas promovidas.

O que se vê é o poder público municipal que deveria fiscalizar e atuar preventivamente fazendo verdadeiras faxinas nas residências dos nossos moradores. É claro que muitos colaboram e são conscientizados, mas infelizmente são a minoria.

Pretendemos com esse projeto de lei criar um programa que trata um benefício direto a cada família que mantiver limpo seu lote, sua casa, seu quintal. Com a criação do programa "Pains Sem Dengue" a família que colabora com a campanha receberá um cartão verde como forma de parabenizá-lo pelo trabalho realizado e o mesmo terá o incentivo ainda maior, pois concorrerá a um prêmio consiste em um computador Notebook.

Por outro lado, aqueles proprietários que não aderirem ao programa receberão um cartão vermelho, como sinal de em sua casa foram encontradas larvas do mosquito bem como recipientes que propiciem a proliferação do mosquito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Porém, aquele proprietário que recebeu um cartão vermelho na próxima visita poderá, desde que tome medidas para sanar o problema, receber o cartão verde e concorrer ao prêmio.

O valor a ser gasto é pequeno se considerarmos que não serão feitos gastos com outras campanhas de limpeza, com uso de produtos tóxicos e mutirões de limpeza. Ao revés a própria população se encarregará de limpar a sua propriedade e manter afastado dela o mosquito da dengue.

Com este programa Pains sairá na frente e mostrará para os demais municípios que medidas simples envolvendo a população é a melhor solução para evitar tantos casos de dengue como ocorrem em nosso país nos anos anteriores e tantas mortes que poderiam ser evitadas.

Para organizar todo este Programa, a distribuição dos cartões, campanhas de divulgação, campanhas educativas, trabalho com os moradores, realização dos sorteios será necessária a criação de uma coordenadoria responsável pelo sucesso do programa.

Por se tratar de um programa com tempo determinado e vinculado a um programa do governo federal a forma de contratação será temporária. Futuramente, caso este programa se consolide e se torne uma efetiva ferramenta de combate a dengue poderá ser criado o cargo de coordenador da dengue.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado em regime de urgência especial.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**  
**Vereador MÁRCIO JOSÉ DO COUTO**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**PAINS- MG**